



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2745, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Altera os incisos I e II do art. 19 e seus parágrafos primeiro e quinto, o *caput* do art. 21 e o inciso IV do art. 26, da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

I - dois servidores representantes do Poder Executivo;

II - dois servidores representantes dos servidores ativos e

.....

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro anos, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos.


.....  
Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* mínimo de três Membros.


.....  
Art. 26 .....

.....  
IV – Os indicados do inciso anterior serão relacionados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com o Gestor do Fundo de Investimentos, para mandatos de quatro anos, permitida nova escolha pelo Conselho Municipal de Previdência ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, até o limite de três mandatos consecutivos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

  
Registrado e Publicado  
Em 06/06/2023  
Carlos Henrique Bourscheid  
Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração